



Prefeitura Municipal de Sobral

C.G.C. 07,598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral—Ceará

LEI Nº 111/89

Cria o Distrito de São José do Torto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e denominado oficialmente o Distrito de São José do Torto, na área compreendida entre os seguintes limites: Ponto inicial e final: Bifurcação na BR-222 da rodovia Sobral-Mucambo - rodovia Sobral-Mucambo (limite interdistrital Jaibaras-Olho D'Água) até a bifurcação da carroçável para Arariús-Carroçável para Arariús-limite Interdistrital Jaibaras-Olho D'Água) até o cruzamento com o riacho da Pitomba ou Florinda (limite Interdistrital Sobral-Cariré) riacho da Pitomba ou Florinda até o cruzamento com a antiga carroçável Sobral-Mucambo antiga carroçável Sobral-Mucambo até o cruzamento com a carroçável Coreaú-Olho D'Água-Fazenda Pirajá-Fazenda Contendas (na residência do Senhor Nenem Olavo exclusive) Carroçável Coreaú-Olho D'Água-Fazenda Pirajá Fazenda Contendas até uma reta da garganta do morro comprido para o morro da palha (limite Intermunicipal Sobral-Coreaú) reta do morro da palha ao ser rota dos Martins (limite intermunicipal Sobral-Coreaú) até a rodovia BR-222 e por esta até a bifurcação na BR-222 da rodovia Sobral-Mucambo.; conforme Planta anexa.

.....

A MARCA DE QUEM REALIZA
COMO POVO.



Prefeitura Municipal de Sobral

C.G.C. 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral—Ceará

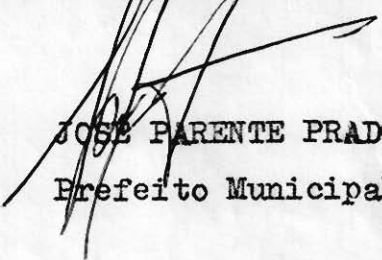
Lei nº 111/89

Fl.02

Art. 2º - Fica a Cargo da Presidência da Câmara Municipal de Sobral, nomear uma Comissão composta de Vereadores para contactarem com os moradores do referido local, para saber a concordância dos mesmos na criação proposta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de novembro de 1989.


JOSE PARENTE PRADO
Prefeito Municipal